



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349811

Habeas Corpus Criminal **Processo nº 2041877-12.2025.8.26.0000**
Comarca: São Paulo/DEECRIM UR1/Unidade Regional de
Departamento Estadual de Execu
Impetrante: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi,
Paciente: Cleber Santos da Silva

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **CLEBER SANTOS DA SILVA**, contra ato emanado pelo Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Exec da Comarca de São Paulo.

Alega a impetração que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da manutenção de regime prisional mais gravoso. Aduz que o “paciente encontra-se em cumprimento pena em regime fechado, sendo que sua condenação é em regime semiaberto”. Aduz, ainda, que na falta de vaga em estabelecimento prisional adequado, o paciente deve cumprir pena em prisão domiciliar.

Requer, liminarmente e no mérito, a expedição de alvará de soltura para que o paciente possa ser transferido para estabelecimento penal adequado, na sua falta, seja concedida a prisão domiciliar.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 35/36), a autoridade judicial prestou informações (fls. 39/42) e a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou por denegar a ordem (fls.

É o relatório.

O pedido restou prejudicado.

De acordo com consulta aos autos digitais, em 28 de março foi proferida a seguinte decisão na origem:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Colenda Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Criminal proferiu o v. Acórdão que determinou a absolvição do(a) sentenciado(a) em relação aos autos do processo de origem. Portanto, se necessário, expeça-se alvará de soltura em favor de CLEBER SANTOS DA SILVA,

À fls. 130/131 dos autos foi expedido alvará de soltura em favor do paciente, de modo que a presente impetração perdeu seu objeto.

Assim, ante a informação supra, acarretou a perda do objeto do presente *writ*, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal

Ante o exposto, **DERAM POR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO.**

Arquive-se.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
Relator